



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº037/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016

Pelo presente instrumento, o Município de São Tiago/MG por Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro em São Tiago/MG, CEP: 36.350-000, inscrito no CNPJ nº 17.749.904/0001-17, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **Irimar José Mendes**, brasileiro, C.I. M-1.447.800, CPF nº 009.180.596-15, residente e domiciliado em São Tiago/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883/94 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regido o presente certame pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 1.392/06 e Decreto Municipal nº 923/02, Lei Complementar 123/2006, com alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, **RESOLVE** registrar os preços visando a futura e eventual **aquisição de material médico-hospitalar** para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Educação do Município de São Tiago/MG, à empresa **D.C.B DISTRIBUIDORA CIRÚRGICA BRASILEIRA LTDA**, CNPJ: **20.235.404/0001-71** estabelecida na **RUA NIQUELINA, Nº 213, BAIRRO: SANTA EFIGÊNIA EM BELO HORIZONTE – MG, CEP: 30.260-100**, cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, a qual apresenta sequência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 – Constitui objeto desta ata o Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de material médico-hospitalar** para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Educação do Município de São Tiago/MG, conforme especificações descritas no Anexo VIII, parte integrante deste.

1.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos o Edital 020/2016 e seus Anexos.

2 – APRESENTAÇÃO: A **aquisição de material médico-hospitalar** se dará de acordo com as necessidades da Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar no presente certame, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme **Minuta de Ata (Anexo V)** e proposta aceita.

4 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Município de São Tiago e a Empresa que apresentar a proposta classificada em 1º (primeiro) no presente certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5 - Será incluído na ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços com valores iguais ao da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

6 - A ordem de classificação das licitantes com os valores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

7 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8 - A vigência do contrato decorrente deste Registro de Preços será em conformidade com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, observando o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

9 - Os contratos decorrentes deste Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e serão assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

10 - Os representantes legais das propostas vencedoras deverão assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

11- Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo a Administração aplicar-se-á o disposto no inciso XXIII do Art. 4º da Lei Federal 10.520/2002, podendo ainda, negociar diretamente com o proponente, conforme disposto no Inciso XVII do Art. retro citado.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12 - A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria requisitante e durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme disposto no Art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

13 – O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº. 015/2016:

Produto	Marca	Fornecedor	Valor Negociado	Quantidade	Valor Total
32 - COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL 11 FIOS-7,5X7,5CM	MB TEXTIL	D.C.B- DISTRIBUIDORA CIRÚRGICA BRASILEIRA	R\$ 0,390	3750	R\$ 1.462,50
33 - CURATIVO C/ALGINATO DE CÁLCIO EM FITA-10X10	CASEX	D.C.B- DISTRIBUIDORA CIRÚRGICA BRASILEIRA	R\$ 111,000	60	R\$ 6.660,00
34 - CURATIVO DE HIDROGEL ESTÉRIL	CASSEX	D.C.B- DISTRIBUIDORA CIRÚRGICA BRASILEIRA	R\$ 27,000	75	R\$ 2.025,00
35 - CURATIVO DE NÃO TECIDO+CART.ATIV.C/PRAT A SAC	CASEX	D.C.B- DISTRIBUIDORA CIRÚRGICA BRASILEIRA	R\$ 227,000	75	R\$ 17.025,00
37 - CURATIVO HIDROCOLÓIDE ENVELOPE 10X10CM	CASEX	D.C.B- DISTRIBUIDORA CIRÚRGICA BRASILEIRA	R\$ 42,000	75	R\$ 3.150,00
70 - FRALDA DESC.ADULT.T.MÉDIA-PCT 10 UNID	BIG CONFORT/LIFE	D.C.B- DISTRIBUIDORA CIRÚRGICA BRASILEIRA	R\$ 10,200	1125	R\$ 11.475,00

14 – Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA V – DO PRAZO, DA ENTREGA E PAGAMENTO.

15 – A entrega dos materiais médico hospitalares se dará no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, após a solicitação das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, de acordo com a necessidade e mediante requisição assinada pelo responsável, no endereço sito na Rua São José nº 461, nesta cidade de São Tiago/MG.

15.1 – Qualquer atraso na entrega do objeto desta licitação será passível de aplicação das penalidades prevista neste instrumento e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93.

16 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, em até 30 (trinta) dias, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas, bem como da entrega dos materiais e emissão da Nota Fiscal.

17 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

18 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

19 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, seguros, tributos e outros.

20 – Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, procedido de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

21 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura da Ata.

21.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

22 - As **despesas de traslado** dos produtos recebidos em inconformidade com o Edital, quando do seu retorno à empresa, ficará sob responsabilidade do vencedor do item.

23 - O pedido realizado deverá ser entregue na íntegra **dentro do prazo acordado em licitação**. Não fracionar e/ou emitir mais de 02 (duas) notas fiscais eletrônicas por pedido, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE. O pedido realizado é previamente empenhado, antes mesmo do recebimento da mercadoria.

CLÁUSULA VI – GARANTIA

24 - Garantia de entrega dos materiais médico-hospitalares em perfeitas condições, sendo que a empresa se responsabilizará pela qualidade dos mesmos, substituindo, imediatamente os que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou que não adequar às especificações constantes deste Edital ou não atender as regulamentações da ANVISA.

24.1 - A garantia não abrangerá estragos oriundos de acidentes, fenômenos, catástrofes, armazenagem prolongada em ambiente inadequado, uso indevido ou quaisquer outros estragos derivados do manuseio incorreto por parte do Município.

25 – Os materiais médico-hospitalares não poderão estar com a data de validade inferior a 18 meses no ato da sua entrega.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

26- As despesas correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas e, se a vigência da Ata abranger outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele Exercício, que será empenhada nas Dotações Orçamentárias correspondentes:

Fundo Municipal de Saúde

02.006.001 10 301 0075 2.137 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Ficha: 392

Fonte:

102 – Receitas de Impostos

123 – Transferências de Convênios

148 – Transferências de Recursos do SUS

155 – Transferências Fundo Estadual de Saúde.

Secretaria Municipal de Educação

02.004.002 12 122 0052 2.078 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 178

143 – Transferências de Recursos do FNDE ao PDDE

02.004.002 12 365 0058 2.073 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 244

146 – Outras Trans. de Recursos do FNDE

101 – Receitas de Impostos

147 – Transferências do Salário-Educação

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

27 – Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da requisição pela detentora.

28 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todas as requisições efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a aquisição destas estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

29 – Se a qualidade dos materiais médico-hospitalares não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata ou estiver em desacordo com as normas da ANVISA a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **03 (três) dias**, sendo que a Detentora ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis, garantidos os direitos da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

30 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição ou através de ofício ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, o carimbo e a assinatura do responsável.

31 – As entregas dos materiais médico-hospitares deverão ser acompanhadas da nota-fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

32 – A detentora da Ata, quando do recebimento de ordem de compra enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

33 – A cópia da ordem de compra referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

34 – A recusa injustificada de assinar a Ata, pela empresa com proposta classificada na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no item 13 do presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

35 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar os materiais médico-hospitalares, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

35.1 - Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

36 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio) por cento sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado neste Edital para a entrega dos itens licitados, acumulável com as demais sanções.

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado.

d) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Tiago, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

37 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

38 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Fazenda Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sanção.

39 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA X – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

40 – Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, item 4 da presente Ata e em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069/95 e Decreto Federal 7.892/13 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços na Ata de Registro.

40.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

40.2 – A vigência dos contratos decorrentes deste Registro de Preços será em conformidade com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, observando o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

40.3 – Os contratos decorrentes deste Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e serão assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

41 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

42 – Os fornecimentos objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

43 – A cada fornecimento, serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

44 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

44.1 – Pela Administração, quando:

44.1.1 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

44.1.2 – a detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

44.1.3 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

44.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

44.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

44.1.6 – por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

44.1.7 – a detentora entregar os materiais médico hospitalares em desacordo com as especificações constantes no Edital, bem como em desacordo com a legislação da ANVISA;

44.1.8 – a detentora fornecer materiais médico hospitalares com prazos de validade inferior a 18 meses da data de entrega;

44.1.9 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

44.1.9.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

44.2 - Pela detentora da ata, quando:

44.2.1 - Quando ocorrer falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

44.3 – A Administração poderá liberar a detentora do compromisso assumido, desde que a comunicação seja formulada com a antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias e as razões sejam aceitas pela Administração, sendo facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.

44.4 – Os casos de cancelamento tratados nesta cláusula serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando as partes o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

45 – As aquisições da presente Ata do Pregão 015/2016 - Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável das referidas Secretarias.

45.1 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XIV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

46 - O CONTRATANTE se obriga a:

46.1 - Efetuar o pagamento à DETENTORA DA ATA, de acordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro Preços;

46.2 - Promover a fiscalização desta Ata de Registro de Preços, indicando funcionário para exercer esta atribuição, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

46.3 – Receber os materiais médicos hospitalar em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital 020/2016.

CLÁUSULA XV – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

47 – A **DETENTORA DA ATA** ficará obrigada a:

47.1 – Entregar os materiais médico hospitalares de acordo com o proposto nas condições estipuladas no Edital 020/2016;

47.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

47.3 - Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

47.4 – Entregar os materiais médico hospitalares dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitando os prazos, validade, especificações, normas estipuladas no Edital 020/2016 e da ANVISA, bem como as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA XVI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

47 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preços serão realizados pelos Secretários Municipais de Saúde e Educação, ou Servidores por eles indicados.

47.1 – Os Secretários Municipais atestarão no documento fiscal correspondente, o que servirá juntamente com a Controladoria Geral do Município como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação do pagamento.

47.2 - A **DETENTORA DA ATA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços pelo Secretário, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

47.3 - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.

47.4 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

47.5 - A **DETENTORA DA ATA** deverá manter, durante o prazo de cumprimento da presente Ata de Registro, as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

48 - Na sessão de abertura do Processo 022/2016 - Pregão 015/2016, esteve presente o senhor: **Bruno Frederico Duarte Silva, portador da cédula de identidade MG-93.579.64 SSP/MG e CPF: 059.505.996-16**, preposto da Empresa: **D.C.B DISTRIBUIDORA CIRÚRGICA BRASILEIRA LTDA, CNPJ: 20.235.404/0001-71**.

49 - A presente Ata implica em compromisso de fornecimento de materiais médico hospitalares, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos as requisições efetuadas durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

CLÁUSULA XVIII – DA DIVULGAÇÃO

50 – A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

51 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 015/2016, seus anexos e as propostas das empresas, retro qualificadas.

52 – Fica eleito o foro, da Comarca de São João del-Rei, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

53 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Tiago, 27 de abril de 2016.			
Município de São Tiago		D.C.B Distribuidora Cirúrgica Brasileira Ltda, CNPJ: 20.235.404/0001-71 Detentora da Ata	
Nome:	Irimar José Mendes	Nome:	_____
C.I:	M-1.447.800	C.I:	_____
CPF:	009.180.596-15	CPF:	_____
Cargo:	Prefeito	Cargo:	_____
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____
C.I:	_____	C.I:	_____
CPF:	_____	CPF:	_____